



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 538/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 88/2025
AUTORIA: WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA BRONQUIOLITE NA CIDADE DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 30 DE MAIO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 2º PROC. Nº 850/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 132/2025
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR ANIMAL, VEDANDO O USO DE COLEIRAS ANTILATIDO E SIMILARES, BEM COMO COLEIRAS DO TIPO ENFORCADOR QUE POSSUAM GARRAS, PINOS OU ESPÍCULAS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.
- 3º PROC. Nº 1.201/2025**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 182/2025
AUTORIA: EDSON MENEZES MOTA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR O "DIA DO SKATE", COM O OBJETIVO DE CELEBRAR, PRESERVAR E PROMOVER ESTA ATIVIDADE QUE POSSUI UM PAPEL SIGNIFICATIVO EM NOSSA COMUNIDADE.
DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2025.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

Divisão Legislativa, 23 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**Institui a campanha de Conscientização e
Prevenção da Bronquiolite na Cidade de
Cubatão e dá outras providências.**

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Cubatão, a campanha de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite, iniciada anualmente na primeira semana do mês de março e com término no último dia do mês de julho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Bronquiolite a inflamação aguda dos bronquíolos terminais e das ramificações mais finas que conduzem o ar para dentro dos pulmões.

Art. 2º A campanha destina-se ao desenvolvimento de ações afirmativas, educativas e preventivas sobre os perigos causados pela bronquiolite, objetivando:

I - Conscientizar a população, em especial as famílias com gestantes e/ou crianças de zero a dois anos de idade, sobre a existência e consequências da doença;

II - Informar o meio de propagação e prevenção do vírus causador da doença;

III - Assegurar à população o acesso às informações sobre os medicamentos e ações que combatam a doença.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de maio de 2025,

Documento assinado digitalmente
gov.br WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
Data: 28/05/2025 13:25:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Washington Luiz Lessa de Souza - Carioca
Vereador – PSDB**

Gabinete Vereador Washington Luiz Lessa de Souza (Carioca)
Praça dos Emancipadores S/N - Bloco Legislativo - Cubatão/SP
CEP 11510-900 - Tel.: (13) 3362 - 1020



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

JUSTIFICATIVA

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a bronquiolite é uma infecção viral, que acomete a parte mais delicada do pulmão dos bebês (os bronquíolos).

Essas estruturas do organismo são a continuidade dos brônquios, que distribuem o ar para dentro dos pulmões. A doença é uma inflamação que atinge principalmente os bebês menores de dois anos e é mais comum no inverno, pois nos primeiros anos de vida o sistema imunológico ainda é imaturo, o que torna as crianças mais suscetíveis ao contágio.

Até o momento, o PNI não incorporou a vacina contra o vírus sincicial respiratório (VSR) no calendário vacinal. O que se tem disponível é o palivizumabe. Trata-se de um anticorpo monoclonal indicado para a prevenção de infecções graves provocadas pelo vírus sincicial respiratório (VSR) em lactentes e crianças com alto risco, como bebês prematuros e aqueles com cardiopatias congênitas ou doenças pulmonares crônicas.

Ressalta-se que, diferentemente de uma vacina, a palivizumabe fornece diretamente os anticorpos necessários para a proteção contra o VSR, administrado por meio de injeções mensais durante os períodos sazonais de maior circulação do vírus. Neste contexto, a disponibilização do medicamento ocorre por intermédio da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Estado, sendo a distribuição realizada pelo Hospital Guilherme Álvaro, conforme protocolo e mediante a apresentação de documentação pertinente.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população de que a prevenção é o melhor caminho.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de maio de 2025,

Documento assinado digitalmente
gov.br WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
Data: 28/05/2025 13:25:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Washington Luiz Lessa de Souza - Carioca

Vereador – PSDB

Gabinete Vereador Washington Luiz Lessa de Souza (Carioca)
Praça dos Emancipadores S/N - Bloco Legislativo - Cubatão/SP
CEP 11510-900 - Tel.: (13) 3362 - 1020



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE

PROC. Nº: 538/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 88/2025
AUTORIA: WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA BRONQUIOLITE NA CIDADE DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 30 DE MAIO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Washington Luiz Lessa de Souza, que **“INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA BRONQUIOLITE NA CIDADE DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em suas justificativas, o Senhor Vereador afirma que o presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população de que a prevenção é o melhor caminho.

É o breve relatório.

A presente propositura, ao pretender inserir no calendário municipal a campanha de conscientização e prevenção da bronquiolite, com início na primeira semana do mês de março e término no último dia do mês de julho, não cria cargos públicos, não cria órgãos públicos, não dispõe sobre servidores públicos, não dispõe sobre organização administrativa e não invade esfera de atuação reservada ao Poder Executivo. Dessa forma, inexistente violação ao § 2º do art. 24 da Constituição Estadual”.

Após consulta ao autor, estas Comissões apresentam **emenda para acrescentar o artigo 3º** ao Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

Assim, em face do exposto, **com a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 02 de setembro de 2025.

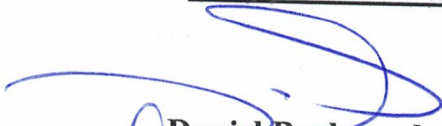
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

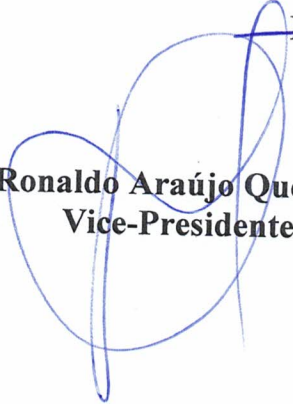

Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE


Daniel Barbosa de Assis Silva
Presidente


Ronaldo Araújo Queiroz
Vice-Presidente


Roniele Martins da Silva
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR ANIMAL, VEDANDO O USO DE COLEIRAS ANTILATIDO E SIMILARES, BEM COMO COLEIRAS DO TIPO ENFORCADOR QUE POSSUAM GARRAS, PINOS OU ESPÍCULAS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica vedado, no âmbito do Município de Cubatão, o uso de coleiras que possuam dispositivos capazes de emitir estímulos sonoros, vibratórios, elétricos, eletrônicos ou odoríferos, tais como as denominadas coleiras antilatido, ou qualquer outro equipamento que cause sofrimento ou dano físico ao animal.

Art. 2º - Também fica vedado o uso de coleiras do tipo enforcador que possuam garras, pinos, espículas ou outro tipo de material que possa causar ferimentos ao animal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as medidas de fiscalização e as penalidades administrativas aplicáveis em caso de descumprimento, observado o disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 4º - O Poder Público poderá utilizar os valores eventualmente arrecadados com as penalidades administrativas para custear ações de proteção e bem-estar animal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de setembro de 2025

ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:254159158
69

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MENDES
DA SILVA:25415915869
Dados: 2025.09.08
15:52:43 -03'00'

**ALEXANDRE MENDES DA SILVA
TOPETE
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Encaminho Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR ANIMAL, VEDANDO O USO DE COLEIRAS ANTILATIDO E SIMILARES, BEM COMO COLEIRAS DO TIPO ENFORCADOR QUE POSSUAM GARRAS, PINOS OU ESPÍCULAS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A presente iniciativa tem por objetivo central a proteção, o cuidado e o bem-estar dos animais.

Esses métodos causam dor, sofrimento e privam os animais de liberdade e conforto, configurando práticas cruéis e desnecessárias. Assim como nós, seres humanos, os animais sentem dor, medo, estresse e tristeza. Reconhecer isso é fundamental para assegurar que sejam tratados com dignidade e respeito, em conformidade com sua natureza e suas necessidades básicas de convivência, locomoção e afeto.

As coleiras antilatidos emitem estímulos sonoros, vibratórios, eletrônicos ou odoríferos em resposta ao latido do cão, com o objetivo de inibir esse comportamento. Ocorre que latir é uma conduta natural da espécie canina, e qualquer dispositivo que a reprima implica em punição e sofrimento ao animal.

Embora fabricantes aleguem que os estímulos são apenas incômodos, é justamente por representarem desconforto ou agressão que conseguem reduzir a frequência dos latidos. Médicos-veterinários e especialistas em comportamento animal reprovam tais práticas, tanto pelo sofrimento gerado quanto pelos riscos desconhecidos a curto e longo prazo.

Nesse sentido também, o uso de coleiras com garras, pinos ou espículas é altamente prejudicial aos animais, pois causa dor, desconforto e pode provocar ferimentos na pele e no pescoço. Além do sofrimento físico, esse tipo de instrumento gera estresse e pode comprometer o bem-estar e o comportamento do cão, caracterizando prática de maus-tratos.

Diante disso, revela-se necessária a criação de lei específica que vede o uso dessas coleiras, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a matéria e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 08 de setembro de 2025

ALEXANDRE MENDES
DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2025.09.08 15:53:01 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

TOPETE

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL

PROC. Nº: 850/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 132/2025
AUTORIA: ALEXANDRE MENDES DA SILVA - VEREADOR
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR ANIMAL, VEDANDO O USO DE COLEIRAS ANTILATIDO E SIMILARES, BEM COMO COLEIRAS DO TIPO ENFORCADOR QUE POSSUAM GARRAS, PINOS OU ESPÍCULAS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Alexandre Mendes da Silva, que **“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR ANIMAL, VEDANDO O USO DE COLEIRAS ANTILATIDO E SIMILARES, BEM COMO COLEIRAS DO TIPO ENFORCADOR QUE POSSUAM GARRAS, PINOS OU ESPÍCULAS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que: *‘A presente iniciativa tem por objetivo central a proteção, o cuidado e o bem-estar dos animais’*.”

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

Inicialmente, cabe observar que o tema insere-se na esfera da competência legislativa municipal, conforme o artigo 30 da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

A proteção e defesa dos animais, ademais, encontram respaldo no art. 225 da Carta Magna, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-los e preservá-los contra práticas que submetam a crueldade.

O projeto ora em análise não gera ônus financeiro indevido à Administração, tampouco invade esfera de competência da União ou do Estado, mas, ao contrário, reforça a efetividade de direitos fundamentais difusos, notadamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compreendido em sentido amplo, no qual se insere o respeito à vida animal.

No aspecto financeiro, a medida não implica aumento de despesa pública, tratando-se de norma de caráter regulatório e educativo, voltada à proteção da coletividade e à formação de uma cultura de maior respeito à vida animal.

Cumprе destacar que as coleiras antilatido, em suas diferentes modalidades (vibração, estímulos sonoros, choques elétricos ou borrifos de substâncias), têm sido objeto de crescente crítica por especialistas em comportamento animal e por entidades de defesa dos direitos dos animais, na medida em que podem causar dor, estresse e sofrimento desnecessário, configurando prática potencialmente cruel e atentatória à dignidade da vida animal.

A proposição legislativa, portanto, encontra respaldo não apenas na ordem constitucional, mas também em legislações estaduais e em recomendações internacionais sobre bem-estar animal, que orientam a adoção de métodos educativos e de manejo positivo em substituição a práticas coercitivas.

Trata-se, portanto, de medida legítima, proporcional e razoável, voltada à preservação da dignidade da vida animal e à promoção de uma sociedade mais justa e humanitária”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

S. M.J., é este o nosso Parecer.
Câmara Municipal de Cubatão, 07 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator

José Afonso
Vice-Presidente

Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DA VIDA ANIMAL

José Elan dos Santos Gomes
Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Vice-Presidente

Washington Luiz Lessa de Souza
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI DIA DO SKATE Nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO
DO Projeto de Lei que visa
instituir o "Dia do Skate",
com o objetivo de celebrar,
preservar e promover esta atividade
que possui um papel significativo
em nossa comunidade.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO decreta:

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É com grande satisfação que apresento a esta Casa o Projeto de Lei que visa instituir o "Dia do Skate", com o objetivo de celebrar, preservar e promover esta atividade que possui um papel significativo em nossa comunidade.

O skate é uma prática que transcende o esporte, representando uma importante expressão cultural e social, especialmente entre os jovens.

Ao instituir o "Dia do Skate", buscamos incentivar a prática esportiva, promover eventos e atividades que integrem a comunidade e fomentar o desenvolvimento de espaços adequados para a prática segura do skate.

*Praça dos Emancipadores, s/nº_Bloco Legislativo _Cubatão
Fone: (13) 3362-1028*



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Este projeto visa integrar a prática do skate às políticas públicas de esporte, cultura e lazer, além de promover a inclusão social, especialmente entre jovens e adolescentes, por meio de atividades educativas e recreativas.

A proposta também incentiva a formação de parcerias entre o poder público, organizações da sociedade civil, escolas e empresas privadas, visando o desenvolvimento de atividades relacionadas ao skate, além de promover campanhas educativas sobre sua prática segura e responsável.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e valorizar a prática do Skate no município de Cubatão, promovendo ações que estimulem seu desenvolvimento, apoiem os praticantes e fortaleçam o papel do município como referência na modalidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares e submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº /2025

**Institui no Calendário Oficial de
Datas e Eventos do Município o
Dia Municipal do Skate.**

Art. 1º - Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o **Dia Municipal do Skate**, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.

Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal do Skate:

I - Promover a conscientização da importância do Skate como instrumentos de qualidade de vida;

II - Difundir a prática do esporte, tanto na forma de exercício físico, cultura e lazer quanto como meio de promoção do turismo no Município de Cubatão.

Art. 3º - Poderão ser promovidos eventos e demais ações pertinentes durante toda a semana com a finalidade de mobilizar e sensibilizar a população acerca dos benefícios da prática do Skate para o bem-estar, a saúde, cultura e ao lazer.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
EDSON MENEZES MOTA
Data: 04/12/2025 16:39:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON MENEZES MOTA

Vereador – União SP

*Praça dos Emancipadores, s/nº _Bloco Legislativo _Cubatão
Fone: (13) 3362-1028*



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO**

PROC. Nº: 1.201/2025
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 182/2025
AUTORIA: EDSON MENEZES MOTA - VEREADOR
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E
EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO
SKATE.
DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Vereador Edson Menezes Mota, que “**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO SKATE**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e destacamos os seguintes trechos:

“Em suas justificativas, o senhor vereador afirma que ‘[...] o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e valorizar a prática do Skate no município de Cubatão, promovendo ações que estimulem seu desenvolvimento, apoiem os praticantes e fortaleçam o papel do município como referência na modalidade’.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os projetos de lei que preveem a inserção de datas comemorativas no calendário oficial municipal podem derivar de iniciativa parlamentar, pois não criam cargos públicos, não criam órgãos públicos, não dispõem sobre servidores públicos, não dispõem sobre regime jurídico de servidores públicos, não dispõem sobre organização administrativa e não invade esfera de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo. Dessa forma, inexistente violação ao § 2º do art. 24 da Constituição Estadual”.

Visando adequar o texto do Projeto, estas Comissões apresentam emendas ao inciso I, do art. 2º e ao art. 3º, quem passam a vigorar com a seguinte redação:



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º Ano de Emancipação Política Administrativa

“(…)

Art. 2º (…)

I - Promover a conscientização da importância do Skate como instrumento de qualidade de vida;

(…)

Art. 3º Poderão ser promovidos eventos e demais ações pertinentes durante toda a semana com a finalidade de mobilizar e sensibilizar a população acerca dos benefícios da prática do Skate ao bem-estar, à saúde, à cultura e ao lazer.

(…)”

Assim, em face do exposto, **com as Emendas apresentadas**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

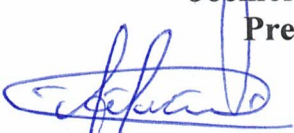
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 23 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Joemerson Alves de Souza
Presidente-Relator


José Afonso
Vice-Presidente


Edson Menezes Mota
Membro

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E TURISMO


José Elan dos Santos Gomes
Presidente


Edson Menezes Mota
Vice-Presidente


Marcos Roberto Silva
Membro